

# LEI MUNICIPAL Nº 960/1991

---

## RECLASSIFICA E DÁ NOVA REMUNERAÇÃO AO PROFESSOR PRESENTE Á SALA DE AULA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os professores mantidos empregaticamente por este Município serão reclassificados remunerados de acordo com os cargos e a carga horária a seguir discriminadas

### 1 - Professor formado 2º grau do magistério - curso técnico:

| <b>símbolo</b> | <b>carga horária/semana</b> |      | <b>vencimento</b> |
|----------------|-----------------------------|------|-------------------|
| PSC-1          | 20 horas                    | CR\$ | 41.134,62         |
| PSG-2          | 30 horas                    | CR\$ | 61.701,94         |
| PSG-3          | 40 horas                    | CR\$ | 82.269,25         |

### 2- Professor habilitado em licenciatura curta:

| <b>símbolo</b> | <b>carga horária/semana</b> |      | <b>vencimento</b> |
|----------------|-----------------------------|------|-------------------|
| PLC-1          | 20 horas                    | CR\$ | 68.205,81         |
| PLG-2          | 30 horas                    | CR\$ | 74.031,01         |
| PLG-3          | 40 horas                    | CR\$ | 98.708,02         |

### 3- Professor habilitado em licenciatura plena:

| <b>símbolo</b> | <b>carga horária/semana</b> |      | <b>vencimento</b> |
|----------------|-----------------------------|------|-------------------|
| PLP-1          | 20 horas                    | CR\$ | 73.013,02         |

# LEI MUNICIPAL Nº 960/1991

---

|       |          |      |            |
|-------|----------|------|------------|
| PLP-2 | 30 horas | CR\$ | 123.000,00 |
| PLP-3 | 40 horas | CR\$ | 165.000,00 |

## Estado de Goiás

## Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

## LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 26 DE ABRIL DE 1991.

### FLS.02

#### 4- Professor com curso de pós graduação - lato sensu:

| <b>símbolo</b> | <b>carga horária/semana</b> |      | <b>vencimento</b> |
|----------------|-----------------------------|------|-------------------|
| PPG-1          | 20 horas                    | CR\$ | 82.000,00         |
| PPG-2          | 30 horas                    | CR\$ | 123.000,00        |
| PPG-3          | 40 horas                    | CR\$ | 165.000,00        |

Art. 2º - Os professores que não enquadrarem dentro dos cargos ora criados permanecerão nos cargos que ora ocupam, até que sejam enquadrados no plano de cargos e salários.

Parágrafo Único - Ocuparão, também, os cargos criados por esta lei os professores que estiverem exercendo atividades de pesquisa, supervisão, coordenação pedagógica e função de natureza administrativa ligadas extrinsecamente a área educativa.

Art. 3º Se por algum motivo qualquer professor for desligado da sala de aula, não terá direito à percepção dos novos salários criados por esta Lei, percebendo, tão somente, o salário anterior ao advento deste ato.

Art. 4º Competirá ao departamento de Pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazer os assentamentos necessários à fiel execução da presente Lei.

# **LEI MUNICIPAL Nº 960/1991**

---

Art. 5º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao mês de janeiro do corrente ano.

**Estado de Goiás**

**Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia**

**LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 26 DE ABRIL DE 1991.**

**FLS.03**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e um.

**SEBASTIÃO LEMES VIANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**WALTER DE CARVALHO E SILVA**

**SEC.DO GOVERNO MUNICIPAL**

**DIVA DALVA ALVES**

**SEC.DE EDUCAÇÃO**

